

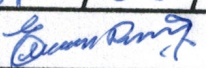


# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 1026/2025

**SANCIONADO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

EM 31 / 03 / 2025  


**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de **direito real de uso de bem público, compreendendo** a edificação e o terreno denominados "Antigo Prédio da Algodoeira", e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante procedimento licitatório, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021, o **direito real de uso** do bem público identificado como "**Antigo Prédio da Algodoeira**", localizado no Bairro Progresso, Nova Guarita-MT, englobando:

I - **A edificação industrial** com área de 212,00 m², conforme laudo técnico de avaliação;

II - **O terreno de 2.670,00 m²**, localizado na "Área Institucional 1A";

III - Demais benfeitorias existentes, se houver, constantes no edital do certame licitatório.

Parágrafo único. O bem está registrado sob a **Matrícula nº 10.109 do Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte**.

**Art. 2º.** A concessão de direito real de uso será formalizada por contrato administrativo, com prazo de **até 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez** por igual período, desde que mantida a destinação e a finalidade pública justificada.

**Art. 3º.** A concessão terá como finalidade o desenvolvimento de atividade industrial, comercial ou de interesse público, sendo vedada a alteração da destinação sem prévia autorização legislativa.

**Art. 4º.** A concessionária será responsável por todas as despesas de manutenção, conservação e tributos incidentes sobre o bem concedido.

Parágrafo único. Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município e passarão a integrar o bem concedido.



E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**Art. 5º.** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no contrato administrativo resultará na **reversão automática do bem ao patrimônio municipal**, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 6º.** Às normas complementares para a concessão serão estabelecidas no edital de licitação e no respectivo contrato.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita - MT, 27 de fevereiro de 2025.

**Edson Gonzaga Ribeiro**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE NOVA GUARITA

Certifico que o presente documento foi afixado no mural deste órgão, conforme determina a Lei Municipal nº 366/2010 de 23/09/2010, no período de:

27.02.2025 a 27.03.2025

Elizângela Dias Viotto  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria Nº 002/2025/GP/PMNG

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)